



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.



Ementa: Dispõe sobre a implementação da Escuta Especializada e a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de OURICURI-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, este Projeto de Lei:

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

OURICURI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo regulamentar a implementação da Escuta Especializada e instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Ouricuri-PE, conforme a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

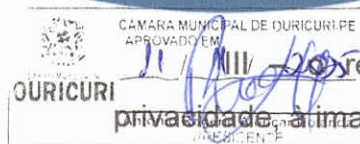
2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

OURICURI

Art. 2º - Esta Lei tem como princípios orientadores:

- I – o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;
- II – a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme os arts. 4º e 227 da Constituição Federal;





III – o respeito à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à privacidade, à imagem e à autonomia da criança e do adolescente;

IV – a atuação intersetorial e articulada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

V – a prevenção, o enfrentamento e a reparação das situações de violência;

VI – a não revitimização da criança e do adolescente.

Art. 3º - O sistema municipal de garantia de direitos atuará nas situações de violência com as seguintes finalidades:

I – prevenir e cessar a violência;

II – evitar a revitimização;

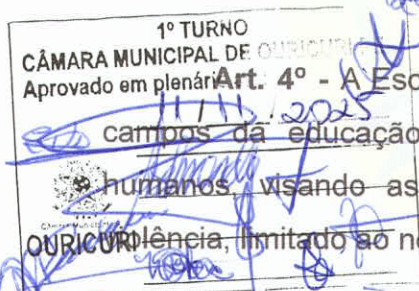
III – promover o atendimento integral e a reparação de direitos;

IV – assegurar a formação permanente dos profissionais da Rede de Proteção;

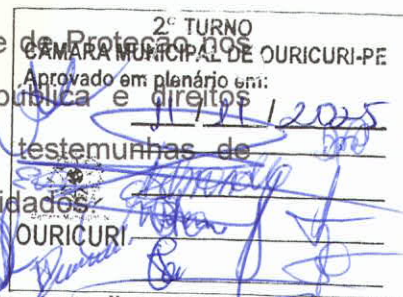
V – articular fluxos, protocolos e instrumentos de registro e monitoramento das situações atendidas.

CAPÍTULO II

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

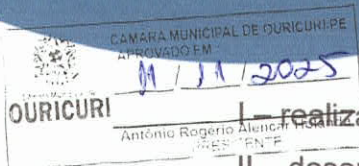


Art. 4º - A Escuta Especializada é procedimento da Rede de Proteção nos campos da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos, visando assegurar acompanhamento de vítimas ou testemunhas de violência, limitado ao necessário para proteção e provimento de cuidados.



Art. 5º - A criança ou adolescente deve ser informado, em linguagem adequada à sua idade, sobre os procedimentos e serviços disponíveis na Rede de Proteção, respeitando seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

Art. 6º - A Escuta Especializada será realizada por profissional com nível superior, habilitado e capacitado, integrante da Rede de Promoção e Proteção, com atribuições de:



- I – realizar entrevistas e registros dos relatos;
- II – desenvolver serviços de proteção, encaminhamento e acompanhamento;
- III – participar de reuniões de rede e estudo de casos;
- IV – apresentar relatórios trimestrais ao Comitê de Gestão;
- V – comunicar Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridades policiais, conforme o caso;
- VI – participar de audiências quando houver necessidade de sua atuação.

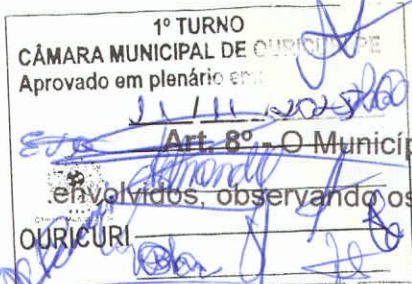
Art. 7º - A Escuta Especializada será realizada em local apropriado, acolhedor, de fácil acesso e infraestrutura adequada, podendo ocorrer em qualquer instituição prevista nesta Lei que atenda crianças e adolescentes, garantindo que a escuta seja realizada em todos os espaços de atendimento da Rede de Proteção.

§1º A Escuta Especializada não tem caráter investigativo ou probatório, devendo limitar-se à finalidade de proteção social da criança e do adolescente.

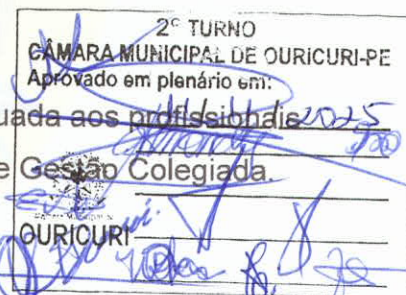
§2º Todo relato de violência deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, que fará os devidos encaminhamentos ao Ministério Público e às autoridades competentes.

Seção I

Dos Profissionais Habilitados



Art. 8º - O Município garantirá formação inicial e continuada aos profissionais envolvidos, observando os parâmetros definidos pelo Comitê de Gestão Colegiada.



Seção II

Do Local da Escuta Especializada

Art. 9º - A Escuta Especializada poderá ocorrer em qualquer espaço de atendimento da Rede de Proteção, garantindo acolhimento, acessibilidade, privacidade e conforto à criança ou adolescente.

§1º O município implantará, adicionalmente, um espaço específico como Centro de Escuta Especializada, sem prejuízo da realização da escuta nos demais



PREFEITURA DE
Ouricuri

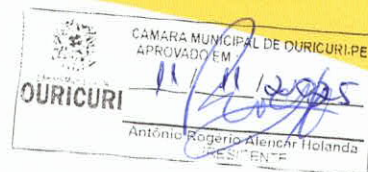
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

APROVADO EM

OURICURI

Antônio Rogério Alencar Holanda
PRESIDENTE



locais da Rede.

§2º O espaço destinado à escuta será estruturado com mobiliário e recursos adequados, brinquedos, livros e materiais lúdicos que favoreçam o acolhimento.

§3º As despesas decorrentes da estruturação e manutenção do serviço correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 10º - Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, órgão de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Comitê terá como finalidade articular, integrar e monitorar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, garantindo a efetividade da Escuta Especializada e a atuação integrada

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
Aprovado em plenário em

da Rede de Proteção.

Art. 12º - O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

OURICURI

I - Educação

II - Saúde

III - Assistência Social

IV - Direitos Humanos

V - Polícia Técnica-Científica

VI - Polícia Rodoviária Federal

VII - Polícia militar

VIII - Polícia Federal

IX - Polícia Civil

X - Guarda Civil/Municipal

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em

OURICURI





PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



- XI - Corpo de Bombeiros
- XII - Poder Judiciário
- XIII - Ministério Público
- XIV - Conselho Tutelar
- XV - CMDCA
- XVI - organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§1º A coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos e entidades para participar das reuniões e discussões temáticas.

Art. 13º – Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

- I – elaborar, revisar e monitorar os fluxos e protocolos de atendimento da Rede de Proteção;
- II – acompanhar a implementação da Escuta Especializada;
- III – propor ações de capacitação continuada;
- IV – integrar dados e informações sobre casos de violência atendidos;
- V – propor estratégias de prevenção e fortalecimento da rede intersetorial;
- VI – emitir pareceres, relatórios e recomendações sobre o tema.

Art. 14 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensal e extraordinariamente sempre que convocado, devendo elaborar regimento interno próprio no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação.



CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

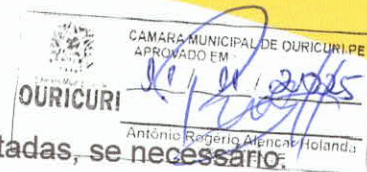
Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta





PREFEITURA DE
Ouricuri

RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ouricuri, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO VICTOR
RAMOS

COELHO:10850752493

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

PREFEITO

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VICTOR RAMOS
COELHO:10850752493
Dados: 2025.11.03 11:10:23 -03'00'



6

